

**PROJETO DE LEI Nº 111/2025**

Veda a nomeação pela administração pública de pessoas condenadas pelos crimes que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela prática de crimes de natureza sexual contra criança e adolescente, previstos no Código Penal Brasileiro ou no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o período de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

§2º A vedação do *caput* abrange todos os cargos e empregos na Administração Pública, especialmente aqueles lotados em unidades onde há contato direto e regular com crianças e adolescentes, incluindo creches, escolas, abrigos, conselhos tutelares e unidades de saúde.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, a Administração Pública Municipal deverá exigir, no ato de nomeação ou contratação, a certidão de antecedentes criminais dos candidatos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção de crianças e adolescentes contra crimes sexuais, assegurando a prevenção de situações de risco no âmbito da administração pública municipal.

A Constituição Federal, em seu Art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças e adolescentes os direitos fundamentais e protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade.

Crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes violam gravemente a dignidade, a integridade física e psicológica das vítimas, causando marcas profundas e, muitas vezes, irreversíveis.

Diante disso, é incompatível com os princípios da moralidade e da proteção integral permitir que indivíduos condenados por tais crimes exerçam funções, cargos ou empregos públicos, especialmente em ambientes onde possam ter contato direto ou indireto com menores de idade.

A vedação proposta visa não apenas à prevenção de riscos, mas também à reafirmação de valores éticos fundamentais no serviço público, resguardando o interesse coletivo e promovendo maior segurança à sociedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9EV**37M****2OE****W2Z**